



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 892/2013

DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e, adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2.º - Os recursos utilizados deverão, pelos produtores, ser ressarcidos aos cofres públicos do município, após o primeiro ciclo de produção, para formação de um fundo para utilização de outros produtores, possibilitando a continuidade do programa.

Art. 3.º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Amarante.

Art. 4.º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5.º - Os produtores cadastrados farão jus ao uso de horas de máquinas, cujo equipamento utilizado para essa finalidade pertencerá a prefeitura, com objetivo para construção e adequação dos tanques.

RECEBIDO
Em, 27/06/13



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 6.º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Poder Executivo, Poder Legislativo, Sindicato dos pescadores, EMATER e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amarante (PI).

Art. 7.º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto em Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8.º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Art. 9.º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo Único – A regulamentação versará sobre:

- I. A forma do ressarcimento tratado no art. 2.º, inclusive estipulando ônus financeiros e as possibilidades de possibilidade da restituição ocorrer como parâmetro o consumo de óleo diesel;
- II. As obrigações para obtenção do certificado de conclusão do curso tratado no art. 8.º;
- III. As estipulações de condições de rebates financeiros na devolução do recurso utilizado das subvenções de custos de implantação ou adequação do projeto;
- IV. A fixação das condições do uso da máquina tratado no art. 5.º;
- V. Outras atribuições correlatas à aplicação desta Lei.

Art. 10 – Fica alterado o anexo VI, da Lei Municipal n.º 826, de 21 de Dezembro de 2009.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 11 – As eventuais despesas oriundas da vigência e aplicação desta Lei correrão por contas de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se insuficientes, mediante a abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 20 de Junho de 2013.

REGISTRE-SE.

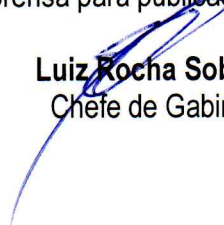
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.



Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e treze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.



Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete